

**SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT
DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES EM REDES 5G PRIVADAS**

FAQ – Respostas às Dúvidas Frequentes – Versão 04/08/2022

Esse documento visa a apresentar esclarecimentos gerais sobre a Seleção Pública, não substituindo as regras estabelecidas no edital. Recomenda-se a leitura atenta do edital, inclusive os anexos.

Assuntos Gerais - PROPONENTE e EXECUTOR

1 - Com relação ao Objetivo da SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT – DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES EM REDES 5G PRIVADAS “cujo objetivo é conceder recursos financeiros não reembolsáveis para ICTs credenciadas junto ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI)”, se a ICT possui mais de um cadastro no CATI, deverá estar vinculada a uma dessas unidades ou pode ser qualquer unidade vinculada à ICT?

R: Conforme informado no item 6.1.2.1, “Como o CATI contém em seu cadastro, em vários casos, filiais, unidades, departamentos, faculdades e laboratórios, a identificação da(s) instituição(ões) credenciada(s) no CATI vinculada(s) à partícipe deve ser realizada no Formulário de Apresentação de Propostas, em campo específico para este fim, sendo vedada a apresentação de proposta por órgãos da ICT (ex. filiais, faculdades, departamentos, outras unidades vinculadas etc.).

Portanto, ainda que a ICT possua mais de um cadastro, poderá apresentar apenas uma proposta. No Formulário de Apresentação de Proposta, na aba “Dados Cadastrais”, há a pergunta “A instituição credenciada no CATI é vinculada a esta ICT?”. Ao marcar “Sim”, abrirá um campo para indicar a unidade cadastrada no CATI e o seu CNPJ, conforme está no cadastro do CATI. A(s) unidade(s) informada(s) será(ão) a responsável(is) pela execução do projeto.

2 – Os valores da Tabela para Pagamento de Pessoal (Anexo I) referem-se apenas ao salário ou inclui outros custos?

R: A tabela de referência do Anexo I apresenta valores máximos para a remuneração de pessoal, incluindo salário, encargos e benefícios.

3 – No Edital, item 6.1.2, está definido que “Será considerada apenas uma proposta por ICT pública ou privada dotada de personalidade jurídica própria, seja como proponente, executora ou coexecutora, mesmo que haja mais de um cadastro no CATI vinculado à ICT”. A universidade, na qualidade de ICT só poderá enviar uma única proposta e, assim, participar em apenas uma Linha Temática, ou essa única proposta é dentro de uma Linha Temática, possibilitando uma ICT enviar até quatro propostas em Linhas Temáticas distintas?

R: Conforme o item citado informa, “Será considerada apenas uma proposta por ICT (...) mesmo que haja mais de um cadastro no CATI vinculado à ICT”. Adicionalmente, o item 6.1.1, letra “a”, informa que a proposta deverá “Indicar a linha temática e o subtema que melhor representa o seu conteúdo, conforme item 2 deste edital”. Assim, cada ICT poderá figurar em apenas uma única proposta, em que o proponente deverá informar a Linha Temática que entender mais adequada.

4 - Considerando as condições colocadas na cláusula 4, uma ICT privada, pode se configurar como proponente/executora (dupla posição) e as demais ICT parceiras como co-executoras?

R: Conforme o item 4.1, “São elegíveis a esta seleção pública: i. Na qualidade de CONVENIENTE: Fundação de Apoio, ICT pública e ICT privada; ii. Na qualidade de EXECUTORA: ICT pública e ICT privada”.

Não há vedação para que a ICT privada participe nas qualidades de PROPONENTE/CONVENIENTE e de EXECUTORA. Sugere-se que, ao cadastrar a PROPONENTE, sejam informados os dados da Entidade Mantenedora e, ao cadastrar a EXECUTORA, informar os dados da ICT.

5 - A ICT credenciada no CATI tem que ser a conveniente e a executora? Ou apenas a conveniente?

R: Todas as ICTs partícipes, proponente e executora, deverão ser credenciadas junto ao CATI. Conforme o item 4.1, “São elegíveis a esta seleção pública: i. Na qualidade de CONVENIENTE: Fundação de Apoio, ICT pública e ICT privada; ii. Na qualidade de EXECUTORA: ICT pública e ICT privada; Para serem elegíveis, as ICTs devem ser credenciadas junto ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação”.

Assim, caso a PROPONENTE/CONVENIENTE seja uma Fundação de Apoio, não precisará estar cadastrada no CATI. Caso seja uma ICT, pública ou privada, necessitará informar o cadastro no CATI. Destacando, ainda, que, conforme o item 4.6 do Edital, “as ICTs públicas federais apenas poderão participar dos projetos na qualidade de executoras. Nesse caso, a conveniente deverá ser uma fundação de apoio ou uma ICT privada”.

6 - No cenário de ser uma conveniente credenciada e uma executora ICT Privada, a segunda tem que ser necessariamente credenciada no CATI?

R: Conforme o item 4.1 do Edital, tanto na qualidade de PROPONENTE/CONVENIENTE, como na qualidade de EXECUTORA, “para serem elegíveis, as ICTs devem ser credenciadas junto ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação, disciplinado pelo Decreto nº 5.906/2006, até a data de publicação do presente edital”. A Fundação de Apoio, que poderá apenas figurar como PROPONENTE/CONVENIENTE, não necessita de cadastro no CATI.

7 - Quem é o responsável pela prestação de contas do futuro convênio?

R: A prestação de contas tanto técnica como financeira é responsabilidade da Proponente (Conveniente).

8 - Há limite no número de páginas para os formulários de apresentação da proposta?

R: Não. O limite se refere ao número de caracteres do campo a ser preenchido, constante no FAP.

9 - Existe limite para os valores destinados para serviços administrativos da proponente?

R: Sim, há limite de 5% (cinco por cento) conforme item 5.2 do edital, para cobertura de gastos operacionais e administrativos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objeto do projeto. Os demais recursos devem ser exclusivos para aplicações em atividades inovativas, estando vedado o uso para outras taxas.

10 - É permitida a inclusão coexecutor(es) no projeto?

R: Sim. De acordo com o item 4.2 do Edital - As propostas deverão ser apresentadas em arranjo institucional composto por uma única Instituição Proponente (conveniente), que será responsável pelo gerenciamento e execução financeira do projeto e por pelo menos uma ICT Executora, que será responsável pela coordenação e execução técnica do projeto.

11 - No caso de ICTs com filiais de diferentes estados. Cada filial pode apresentar uma proposta?



R. Não. Conforme subitem 6.1.2., “Será considerada apenas uma proposta por ICT pública ou privada dotada de personalidade jurídica própria, seja como proponente, executora ou coexecutora, mesmo que haja mais de um cadastro no CATI vinculado à ICT”. De forma complementar, segundo o subitem 6.1.2.1., “como o CATI contém em seu cadastro, em vários casos, filiais, unidades, departamentos, faculdades e laboratórios, a identificação da(s) instituição(ões) credenciada(s) no CATI vinculada(s) à partícipe deve ser realizada no Formulário de Apresentação de Propostas, em campo específico para este fim, sendo vedada a apresentação de proposta por órgãos da ICT (ex. filiais, faculdades, departamentos, outras unidades vinculadas etc.)”.

12 - Uma ICT não credenciada no CATI pode participar?

R. Conforme subitem 4.1, ICT não credenciada no CATI não é elegível como proponente nem executor. Uma ICT não credenciada no CATI pode prestar serviços via Serviço de terceiros prestados por Pessoa Jurídica, desde que o serviço não caracterize subcontratação do desenvolvimento das principais atividades do projeto.